



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA/PE, E A PESSOA JURÍDICA GMC COMERCIO DE ALIMENTOS ACUCARE LTDA.

Contrato nº 012/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA, inscrito no CNPJ: 12.497.273/0001-72, situado na Rua Domingos Braga, S/N, Centro, Aliança - PE, representado neste ato por sua Gestora a Sr^a. ANA CARLA DE MOURA FREITAS, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Luiz Cavalcante de Melo, nº 80 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF xxx.685.xxx-xx, doravante denominado CONTRATANTE, e da outra parte a pessoa jurídica GMC COMERCIO DE ALIMENTOS ACUCARE LTDA – CNPJ 30.892.220/0001-38, situada na Rua Belo Tavares, s/n, centro, Cariraçu – CE, neste ato representado pelo Sr. **Ciro Raysor Pereira Feitosa**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominado CONTRATADO, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Aquisição de Utensílios e Equipamentos necessários para a instalação da Cozinha Comunitária no Município de Aliança, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do instrumento de contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DEVIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ser fornecido de acordo com a proposta e com as especificações descritas no item 1.1 Termo de Referência, o qual se considera aqui transcrito para todos os efeitos legais.

II - O prazo para entrega é de 10 (dez) úteis dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento.

III - O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2024**.

IV - Local de entrega: Rua Domingos Braga, nº S/N - Centro, Aliança - PE, no período das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail.

V - O fornecimento do objeto será realizado mediante solicitação formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 3.800,60 (três mil e oitocentos reais e sessenta centavos)**, conforme disposto na tabela a seguir:

| Item | Descrição | Unid. | Marca | Quant. | VI. Unit. | VI. Total |
|------|---|-------|----------|--------|------------|--------------|
| 7 | Botijão para gás - aço, GLP, 45 kg. | Unid. | BUTAMO | 4 | R\$ 142,00 | R\$ 568,00 |
| 41 | Forma de alumínio para bolo, tamanho (60 x 40 x 8) cm. | Unid. | ÚTIL | 8 | R\$ 51,80 | R\$ 414,40 |
| 43 | Garfo em alumínio, para fritura, cabo entre 30 e 50 cm, com 02 dentes, acondicionado de forma apropriada. | Unid. | ÚTIL | 4 | R\$ 14,80 | R\$ 59,20 |
| 44 | Garrafa térmica - de mesa, revestimento externo em inox, com capacidade para 2 l, tampa de rosca, de vidro temperado. | Unid. | TERMOLA | 4 | R\$ 108,50 | R\$ 434,00 |
| 46 | Cesto Lixo Telado Plástico 10 Litros Lixeira Resistente | Unid. | ÚTIL | 10 | R\$ 9,90 | R\$ 99,00 |
| 49 | Panela de alumínio, tipo pressão, com capacidade para 25 l, modelo | Unid. | BEM MAIS | 2 | R\$ 558,10 | R\$ 1.116,20 |

✉ alianca.smast2017@gmail.com

CNPJ: 12.497.273/0001-72



Rua Domingos Braga, SN, Centro, Aliança - PE

CEP: 55890-000



- II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- IV - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do CONTRATADO;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando ao CONTRATADO quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VII - Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII - Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para a fiel execução do Contrato.
- IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- X - Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá ao CONTRATADO:

- I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- II – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta;
- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - Executar o Contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto.
- V - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução do objeto;
- VI - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- VII - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- VIII - Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- IX - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- X – Substituir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, o produto que esteja em desacordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste Contrato.
- XI - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz



Rua Domingos Braga, SN, Centro, Aliança - PE

CEP: 55890-000

CIRO RAYSON
PEREIRA
FEITOSA:
06764243336

Assinado eletronicamente por CIRO RAYSON
PEREIRA FEITOSA em 12/04/2017 às 14:52:33
Data: 2017.04.12 14:52:33
CPF: 06764243336
Assinado eletronicamente por CIRO RAYSON
PEREIRA FEITOSA em 12/04/2017 às 14:52:33
Data: 2017.04.12 14:52:33
CPF: 06764243336

CNPJ: 12.497.273/0001-72

alianca.smas2017@gmail.com



c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo o CONTRATANTE responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, o CONTRATADO será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º A alteração unilateral a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§8º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do CONTRATADO;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

§2º Caso haja concessão de reajuste, esse terá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias a partir do fato gerador.



§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do Contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao Instrumento de Contratação Direta do **Processo Administrativo nº 003/2024, Dispensa eletrônica nº 001/2024**, ao Termo de Referência, à proposta do CONTRATADO e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca do Aliança - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

ANA CARLA DE MOURA FREITAS

Assinado de forma digital por ANA CARLA DE MOURA FREITAS

Aliança, 20 de setembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ana Carla de Moura Freitas
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

CIRO RAYSON PEREIRA FEITOSA:06764243336
GMC COMERCIO DE ALIMENTOS ACUCARE LTDA
CNPJ: 30.892.220/0001-38
Ciro Raysor Pereira Feitosa
Representante Legal
CONTRATADO

Assinado digitalmente por CIRO RAYSON PEREIRA FEITOSA:06764243336
DN: CN=CIRO RAYSON PEREIRA FEITOSA, OU=Assinatura Certificadora, OU=Prefeitura Física A1, OU=ARGROWTECH, OU=Autoridade Certificadora SARE-DI BRASL, CH=CIRO RAYSON PEREIRA FEITOSA:06764243336
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-10-25 10:44:59
Código Postal: 55890-000

TESTEMUNHA:

CPF 507.061.024-15.

CPF 920.052.594-91.

✉ alianca.smast2017@gmail.com

CNPJ: 12.497.273/0001-72

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro, Aliança - PE

CEP: 55890-000